



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 051 DE 15 DE ABRIL DE 2011.



Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores da Área Tecnológica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar;

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR DA INFRAESTRUTURA dos servidores efetivos do Grupo Ocupacional Infraestrutura, integrado pelos servidores cujo exercício profissional exija inscrição no Sistema CONFEA/CREA, de que trata a Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ou pelo Sistema CAU/BR e CAU/RN, de que trata a Lei Federal n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e estejam, na data de publicação desta Lei, lotados na Secretaria do Desenvolvimento Territorial e Ambiental - SEDETEMA, fixando suas diretrizes básicas, a estrutura de carreira e definindo os cargos que a compõem.

Parágrafo Único - O regime jurídico dos cargos definidos por esta Lei Complementar é o estatutário, nos termos da Lei Complementar n. 29, de 2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Mossoró (RJU).

Art. 2º – Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Grupo Ocupacional Infraestrutura é o conjunto de servidores públicos graduados no Ensino Superior e os formados no Ensino Médio que exerçam atividades fiscalizadas e regulamentadas pelos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA/CREA ou Conselhos de Arquitetura e Urbanismo – CAU-BR/CAU-RN;

II - Categoria Funcional Técnico-Profissional do Grupo Ocupacional Infraestrutura é o conjunto de servidores públicos efetivos graduados por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, cujo exercício profissional exija registro no sistema CONFEA/CREA ou CAU-BR/CAU-RN;

III - Categoria Funcional Apoio Técnico do Grupo Ocupacional Infraestrutura é o conjunto de servidores públicos efetivos de nível médio, formados no Ensino Técnico reconhecido pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

Ministério da Educação, cujo exercício profissional exija registro no sistema CONFEA/CREA ou CAU/BR e CAU/RN;

IV - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Infraestrutura é o conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulamenta o desenvolvimento profissional dos servidores do Grupo Ocupacional Infraestrutura, de Nível Superior e de Nível Médio, da Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Ambiental do Município de Mossoró;

VI - Enquadramento é o ato de movimentação do servidor da situação jurídico-funcional em que se encontra quando da vigência desta Lei Complementar para o cargo ou a carreira correspondente da presente Lei;

VII - Nível de Referência (NR) é a posição do servidor na escala de vencimento da classe em função do cargo ocupado;

VIII - Nivelamento é a inserção do servidor na escala de vencimento;

Parágrafo único. Aplicam-se as definições estabelecidas na Lei Complementar n. 29, de 2008 (RJU), quando não diversamente tratada nesta Lei Complementar.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

Art. 3º – O PCCR DA INFRAESTRUTURA resultante da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar é estruturado em duas classes, com quinze níveis de referência cada, de acordo com o disposto no Anexos I desta Lei, na seguinte forma:

I – CLASSE A, abrangendo a Categoria Funcional Técnico-Profissional; e

II – CLASSE B, abrangendo a Categoria Funcional Apoio Técnico.

§ 1º – O interstício mínimo para progressão na Classe é de dois anos de efetivo exercício funcional, independentemente do Nível de Referência em que se encontre o servidor.

§ 2º – Para o cálculo de interstício previsto no § 1º deste artigo, computar-se-á o tempo de serviço nos termos dos art. 114 a 117 da Lei Complementar n. 29, de 2008 (RJU).

Art. 4º - O Nível de Referência (NR) identifica a posição do servidor na escala de vencimentos em função do seu Cargo e Classe.

### CAPÍTULO III

#### DO INGRESSO NAS CARREIRAS, DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

#### SEÇÃO I

#### DO INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 5º – O ingresso nos cargos de que trata este PCCR da INFRAESTRUTURA faz-se no primeiro nível da respectiva Classe, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade, ressalvados os cargos de provimento em comissão.

Parágrafo Único - A ascensão do servidor na carreira, mediante progressão, será estabelecida por esta Lei.

### SEÇÃO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 6º - A progressão funcional far-se-á pelos critérios da antiguidade e merecimento, correspondente a um nível de referência (NR) da classe a cada vez, e será implementada exclusivamente na data-base fixada nesta Lei.

§ 1º - A progressão funcional por antiguidade será realizada *ex officio* uma vez por ano, por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o art. 79 da Lei Orgânica e o art. 28 do RJU.

§ 2º - A progressão funcional por merecimento será realizada após avaliação periódica de desempenho, aproveitando somente os servidores efetivos e estáveis que tenham pelo menos 05 (cinco) anos de exercício na carreira, e concedida exclusivamente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - O interstício mínimo para a concessão da progressão funcional será de 02 (dois) anos de efetivo exercício no Nível Referência da classe.

§ 1º - Somente após a conclusão com aproveitamento de estágio probatório poderá ser concedida progressão funcional.

§ 2º - O estágio probatório é o fixado na Constituição Federal, não podendo ser inferior a três anos.

### SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 8º - A Avaliação de Desempenho para fins de progressão funcional é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento das atribuições de seu cargo ou função, permitindo o seu desenvolvimento na carreira.

Art. 9º - Na Avaliação de Desempenho serão adotadas metodologias que contemplem a natureza dos cargos e funções e as atividades desenvolvidas pelo servidor, especialmente:

I – habilitação legal, objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

II – antiguidade;

III – contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do município;

IV – comportamento, assiduidade, pontualidade, cortesia, interesse e disciplina;

V – conhecimento prévio dos fatores de avaliação, pelo servidor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

VI – Publicidade da avaliação;

VII – escolaridade, formação e qualificação profissional do servidor.

### CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

#### SEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO

Art. 10 – A remuneração dos integrantes o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Infraestrutura é composta pelo vencimento correspondente ao valor estabelecido para o Nível de Referência (NR) da Classe ocupado pelo servidor, acrescido das demais vantagens pecuniárias estabelecidas por esta Lei Complementar.

#### SEÇÃO II DAS VANTAGENS

Art. 11 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – gratificações;

III – adicional por tempo de serviço;

IV – adicional por titulação decorrente de qualificação profissional, estabelecido conforme o anexo II.

Parágrafo único. As indenizações, gratificações e adicional por tempo de serviço observarão o disposto na Lei Complementar n. 29, de 2008 (RJU).

#### SUBSEÇÃO ÚNICA DO ADICIONAL POR TITULAÇÃO

Art. 12 – O Adicional de Titulação, constante no Anexo II, poderá ser requerido quatro meses após o início da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas – SEMAD analisará e, aprovando-a, efetivará o adicional de titulação em até três meses após a solicitação.

### CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

Art. 13 - O enquadramento do servidor no PCCR DA INFRAESTRUTURA dar-se-á no Grupo Ocupacional, Categoria Funcional e Classe, de acordo com o critério da antiguidade,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

enquadrando-se no Nível de Referência (NR) correspondente ao tempo de serviço do servidor no momento do seu enquadramento, conforme o Anexo I, obedecidos os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar n. 3, de 2003.

Parágrafo Único - Considera-se tempo de efetivo exercício conforme os art. 114 a 117 da Lei Complementar n. 29, de 2008 (RJU), tomando-se por termo inicial a data de ingresso no serviço público municipal e termo final a data de publicação desta Lei.

Art. 14 – Os servidores públicos efetivos lotados em unidades da Secretaria do Desenvolvimento Territorial e Ambiental - SEDETEMA, que estiverem, na data da publicação desta Lei Complementar, em gozo de licença para tratar de interesses particulares ou à disposição de outros Órgãos ou Entidades, com ou sem ônus, exceto para exercer mandatos eletivos em entidades de representação sindical e órgãos de classe, na época de implantação do PCCR da INFRAESTRUTURA, instituído por esta Lei Complementar, serão enquadrados por ocasião da reassunção do cargo no órgão de origem, desde que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os servidores afastados, nos termos dos art. 109 e 110 do RJU, cujo órgão de origem seja a SEDETEMA e sejam abrangidos pelo art. 1º, ao retornarem ao serviço público municipal, serão reintegrados e enquadrados nos termos desta Lei Complementar.

Art. 15 – O servidor tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do resultado, para recorrer da decisão que promoveu o seu enquadramento.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Fica criada a Comissão de Enquadramento e Acompanhamento do PCCR da INFRAESTRUTURA, com a seguinte composição:

I – presidente;

II – dois representantes da SEDETEMA;

III – dois representantes da Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas;

§ 1º – O presidente da Comissão de Enquadramento e Acompanhamento do PCCR da INFRAESTRUTURA somente tem voto de desempate.

§ 2º – A Comissão de Enquadramento e Acompanhamento do PCCR da INFRAESTRUTURA será designada através de portaria do titular da Secretaria Desenvolvimento Territorial e Ambiental – SEDETEMA, tendo as seguintes atribuições:

I – Elaborar os instrumentos necessários aos procedimentos de enquadramento;

II – Providenciar e coordenar o recolhimento das informações pertinentes sobre a situação funcional dos servidores;

III – Analisar as informações recolhidas para efeito de identificação da situação correspondente ao PCCR;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

IV – Elaborar e encaminhar a proposta final de enquadramento à deliberação da Prefeita.

Art. 17 – Os valores do vencimento básico, constantes do Anexo I e o Adicional por Titulação prevista no Anexo II, de que trata esta Lei Complementar passam a vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 18 – A data-base dos servidores municipais integrantes do PCCR da INFRAESTRUTURA será o mês de maio de cada ano, e a repercussão financeira dos direitos que a terão por termo ocorrerá no mês imediatamente subsequente.

Art. 19 - Os valores do Anexo I serão revisados por ocasião da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 20. A Lei Complementar n. 27, de 8 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 7º. ....

III - .....

c) ....

3. Gerência Executiva da Infraestrutura.

### Subseção III

#### Da Gerência Executiva da Infraestrutura

Art. 33-A. À Gerência Executiva da Infraestrutura compete:

I - manter a infra-estrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências.

II – elaborar e executar programas e projetos de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e rurais e os níveis de saúde da população;

III - executar as obras de recuperação, expansão e modernização do sistema viário do município, tanto na zona urbana quanto na zona rural;

IV – elaborar projetos e executar as obras de edificações públicas do município, de acordo com as condicionantes urbanísticas e ambientais;

V – operar a usina de asfalto do município;

VI – executar os programas e projetos de recuperação de aglomerados de habitações subnormais e de construção de habitação popular, em articulação com a Secretaria Municipal da Cidadania;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

VII – articular-se com todos os controles da administração municipal com vistas ao estabelecimento da programação de investimentos do município que digam respeito a obras e edificações;

c

VIII – executar e manter projetos de iluminação pública.

Art. 21 – Fica criado e acrescido, na Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar n. 27/2008, um cargo de Gerente Executivo, símbolo DSE.

Art. 22– O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar em até 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 21 - Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário, especialmente os incisos VIII a XIV e XVI do art. 30 da Lei Complementar n. 27, de 2008.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 15 de abril de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita